

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera os artigos 17, 41, 46 e 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a realização de sessões e reuniões remotas no Plenário e nas comissões da Câmara dos Deputados e criar o Plenário Virtual.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para incluir o sistema de deliberação remota tanto nas sessões deliberativas da Câmara dos Deputados, quanto nas reuniões das comissões da Casa, e possibilitar a criação do Plenário Virtual na Câmara dos Deputados.

Art. 2º O art. 17, I, u do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
I -
.....
.....
u) convocar as sessões presenciais e remotas da Câmara;
..... (NR)”

Art. 3º Os artigos 41 e 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.
.....
II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão, presenciais ou remotas, e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
..... (NR)”

.....
“Art. 46. As Comissões reunir-se-ão, presencialmente, na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ou remotamente, nos termos de Ato da Mesa.

..... (NR)”

Art. 4º Fica incluído o seguinte parágrafo único ao art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 65.

Parágrafo único. Por deliberação do Presidente, as sessões da Câmara poderão ser realizadas pelo sistema de deliberação remota, nos termos de Ato da Mesa.

..... (NR)”

Art. 5º A presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como escopo criar no âmbito da Câmara dos Deputados a possibilidade de realização de Plenário Virtual, incluindo no Regimento Interno a previsão normativa de realização de sessões plenárias e reuniões de comissões de forma remota.

Com o advento da crise mundial diante da pandemia do Corona Vírus, a ideia já existente de implementar o Plenário Virtual na Câmara dos Deputados tornou-se urgente e necessária e a Mesa Diretora da Casa apresentou recentemente projeto de resolução nesse sentido para que os trabalhos legislativos do plenário possam ter continuidade durante o período de confinamento, quando o deslocamento dos parlamentares estará dificultado ou impossibilitado.

Todavia, embora estejamos apoiando integralmente a medida emergencial, parece-nos importante apresentar à Casa a ideia de implementar

o sistema do Plenário Virtual de maneira permanente, como forma de modernizar a Câmara dos Deputados, agilizar os trabalhos legislativos e economizar recursos públicos.

Essa ideia tem sido debatida profundamente pela Frente Parlamentar para implementação do Plenário Virtual no Poder Legislativo que tem como missão e desafio tornar esta ferramenta realidade no Congresso Nacional, com o desenvolvimento de estudos e análise das plataformas em atividade, sobretudo, nos Tribunais Superiores – STF, CNJ etc.

De fato, o Plenário Virtual já é uma realidade cada vez mais consolidada no âmbito do Poder Judiciário. Assim, diante desta referência de sucesso, nada mais apropriado que considerar a implantação de plataforma semelhante, no contexto do Poder Legislativo, sob o acompanhamento e gestão de frente parlamentar mista, com a ativa participação de Deputados e Senadores.

O projeto de resolução que ora apresentamos é o primeiro passo nessa direção, uma vez que introduz no texto regimental da Casa a possibilidade de realização de deliberações remotas tanto no Plenário quanto nas comissões. No primeiro caso, por convocação do Presidente da Casa, e, no segundo, por determinação dos presidentes das comissões.

Ato da Mesa Diretora da Câmara será responsável por regulamentar as medidas, detalhando os procedimentos e viabilizando a questão tecnológica na escolha da plataforma a ser utilizada. Na prática, determinados projetos serão pautados e apreciados pelos parlamentares em Sessões Plenárias, realizadas no ambiente virtual. Certamente, tal medida disruptiva há de refletir positivamente não só na redução de custos, como também na celeridade e dinamismo relacionados à tramitação legislativa.

Em rápidas palavras, a iniciativa objetiva desafogar a congestionada pauta presencial e a limitação do expediente, tanto do Pleno, quando das comissões permanentes na Câmara dos Deputados.

Com isso, estima-se que a produtividade do Parlamento brasileiro atingirá o seu maior índice e patamar, já que dar-se-á vazão a múltiplos projetos legislativos, na maioria das vezes, preteridos, ou mesmo

reiteradamente adiados, por recorrente falta de quórum, insuficiência de tempo hábil nas plenárias presenciais, ou mesmo por impedimentos diversos, passíveis de solução com a aplicação de ferramentas tecnológicas e inovadoras. Observe-se que o tempo médio para a aprovação de um projeto de lei há de diminuir consideravelmente, de modo que os parlamentares conseguirão realizar entregas à sociedade, com muito mais efetividade e relevância junto aos seus eleitores.

De outra parte, a implantação do Plenário Virtual no Congresso Nacional tem alto potencial e probabilidade de replicação nas esferas estaduais e municipais do Poder Legislativo. Por isso, a Frente Parlamentar para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo planeja instituir núcleos e representações regionais para compartilhamento do processo de desenvolvimento, das diretrizes técnicas e normativas, e ainda das boas práticas conquistadas na esfera federal.

Por fim e ampliando o escopo do projeto, o Plenário Virtual poderá, ainda, na medida em que se estabelece, garantir espaço para implementação de novas funcionalidades eletrônicas para o Poder Legislativo, com o auxílio, por exemplo, da certificação digital.

Contamos com o seu reforço para a aprovação deste projeto. Façamos história, juntos!

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO